DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TABAPUÃ

Conforme Lei Municipal nº 2.634, de 09 de maio de 2018

www.tabapua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Quarta-feira, 11 de dezembro de 2019 | Ano II | Edição nº 349 | Página 1 de 7

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tabapuã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tabapuã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tabapua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tabapuã
CNPJ 45.128.816/0001-33
Av. Rodolfo Baldi, 817, Centro
Telefone: (17) 3562-9022
Site: www.tabapua.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

Câmara Municipal de Tabapuã
CNPJ 51.840.569/0001-04
Av. José do Vale Pereira, 987, Centro
Telefone: (17) 3562-1985 | (17) 3562-1273
Site: www.camaratabapua.sp.gov.br

Divisão de Saneamento
Av. Rodolfo Baldi, 805, Centro
Telefone: (17) 3562-9022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tabapuã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tabapua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tabapua

PODER LEGISLATIVO DE TABAPUÃ

Atos Oficiais | **Resoluções**

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº. 04/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE BANCO DE HORAS E CONTROLE DE FREQUENCIA COM PONTO ELETRONICO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tabapuã, o sistema de Banco de Horas, disciplinando a compensação das horas excedentes a jornada de trabalho, e, controle de frequência no horário de expediente normal, mediante ponto eletrônico dos servidores.

Parágrafo Único – A compensação disposta no Artigo 1º será somente em horas folgas ao servidor requerente, exceto quando se tratar de exoneração ou aposentadoria.

Art. 2º - As horas trabalhadas serão controladas através de ponto eletrônico, a ser instalado na Secretaria da Câmara, sendo as horas excedentes incluídas em banco de horas, nos termos da presente Resolução.

Parágrafo Único - As horas executadas além do horário de expediente normal, entendidas como extensão de jornada, serão compensadas na mesma proporção.

Art. 3º - As horas extras trabalhadas serão justificadas em Formulário de Aquisição de Horas, conforme Anexo I desta Resolução, exclusivamente para efeito de inclusão no banco de horas.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

§ 1º - Os Formulários de Aquisição de Horas deverão ser preenchidos e ficarão arquivados na pasta de cada funcionário, pelo prazo de cinco anos, sendo incinerados após o período.

§ 2º - O servidor receberá uma cópia do Formulário de Aquisição de Horas, comprovando as horas trabalhadas.

Art. 4º - Nas ocasiões em que o servidor quiser utilizar em folgas as horas extras acumuladas no banco de horas, deverá requerê-la com 02 dias de antecedência, mediante o Formulário de Utilização de Horas, constante no Anexo II desta Resolução.

§ 1º - No Formulário de Utilização de Horas deverá constar quantas horas serão utilizadas em folga, apontando o(s) dia(s), além de apontar a quais dias se referem.

§ 2º - O Formulário de Utilização de Horas ficará com a Secretaria Administrativa, que será controlado por servidor designado pela Presidência da Câmara.

Art. 5º - O servidor poderá utilizar o saldo de horas acumulado, na compensação de:

I - entradas tardias;

II - saídas antecipadas;

III - saídas particulares (intermediárias).

Art. 6º - A compensação do Banco de Horas, prevista neste regulamento, deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 meses, após a execução das horas excedentes.

Parágrafo Único - Os servidores que quando da entrada em vigor desta Resolução, já possuírem horas adquiridas para a compensação, deverão protocolar junto à presidência, requerimento contendo uma escala visando à compensação de suas horas já adquiridas no ano 2019.

Art. 7º - Em hipótese alguma haverá conversão em pecúnia do saldo de horas, exceto em caso de exoneração e aposentadoria.

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 10 de Dezembro de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº. 05/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Revoga os artigos 5º e 6º da Resolução nº. 04 de Outubro de 2007".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica revogado na integra o artigo 5º da Resolução nº. 04 de Outubro de 2007.

Art. 2º - Fica revogado na integra o artigo 6º da Resolução nº. 04 de Outubro de 2007.

Art. 3º - Esta Resolução entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 10 de Dezembro de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

RESOLUÇÃO Nº. 06/2019 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre á baixa de bens patrimoniais permanentes do Poder Legislativo, autoriza a transferência e dá outras providências".

TARCISO DO VALLE PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica o Poder Legislativo de Tabapuã, autorizado a proceder a baixa definitiva do controle físico e financeiro de seu imobilizado, os seguintes bens patrimoniais:

Identificação Placa nº	Descrição do bem	Valor Atual
201	Potência Turbo Marca LL, 220 W.	R$ 0,00
311	Porta Bandeira de Madeira	R$ 48,00
370	Mesa de Som 12 Canais	R$ 360,00
570	Soprador Costal Magnum BR 600	R$ 2.200,00

Artigo 2º - Por se encontrarem ativos e em boas condições de uso, porém não atendendo mais às necessidades da Câmara Municipal, os bens móveis especificados no artigo 1°, serão transferidos e incorporados no patrimônio do Poder Executivo, que lhes dará a adequada destinação, utilização ou alienação, considerando o melhor interesse público.

Parágrafo único – Nos atos de transferência, cópias das Fichas Cadastrais Individuais dos bens deverão acompanhar os mesmos por ocasião da entrega, com o objetivo de subsidiar com as devidas informações, o registro e a incorporação no patrimônio municipal.

Artigo 3º - Fica ainda o Poder Legislativo, autorizado a proceder à baixa definitiva do controle físico e financeiro de seu imobilizado, os bens patrimoniais cujas Fichas Cadastrais compõem o Anexo de Bens Inservíveis desta Resolução, caracterizados como deteriorados, quebradiços, deformáveis e com perdas naturais de suas condições de uso e considerados

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

irrecuperáveis dentro do ponto de vista econômico, e que tecnicamente devem ser considerados como sucatas.

Artigo 4º - Os bens inservíveis a que se refere o artigo 3°, serão transferidos ao Poder Executivo, dando-lhes a destinação que melhor lhe convier, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – Nos atos de transferência, cópias das Fichas Cadastrais Individuais dos bens deverão acompanhar os mesmos por ocasião da entrega, com o objetivo de subsidiar com as devidas informações, o devido controle.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 10 de Dezembro de 2019.

Tarciso do Valle Pereira
Presidente da Câmara

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

Gilmar José de Carvalho
Diretor de Secretaria

AV. DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA, 987 - CEP: 15880-000 - TABAPUÃ-SP FONE: (17) 3562-1273 - 3562-1985
camaratabapua@hotmail.com - camara@camaratabapua.sp.gov.br